

DA PROVÍNCIA AO ESTADO: O SISTEMA TRIBUTÁRIO E AS ORIGENS DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO EM GOIÁS

FROM PROVINCE TO STATE: THE TAX SYSTEM AND THE ORIGINS OF PUBLIC DEBT IN GOIÁS

Deborah Oliveira Martins dos Reis^a

^aDoutorado em História Econômica (FFLCH/USP) professora do Departamento de economia da FACE/UnB

Contato principal: deborahreis@unb.br

A autora agradece ao MESP-GO/UnB pelo apoio financeiro dado à pesquisa.

Resumo

O artigo investiga as origens do endividamento público em Goiás nas últimas décadas do século XIX, período marcado pela transição do Império para a República. Argumenta-se que, apesar das mudanças introduzidas pela Constituição de 1891, não houve ruptura substancial na estrutura fiscal. Goiás, cuja economia permanecia fortemente vinculada à pecuária, mantinha baixa capacidade arrecadatória e apresentava déficits recorrentes, supridos por operações de crédito e transferências do governo central. A ampliação da base tributária, com a criação de novos impostos, resultou em fragmentação das receitas sem alterar a dependência de rubricas tradicionais. Fundamentado em documentação variada (leis orçamentárias, relatórios de presidentes goianos e balanços financeiros), o estudo demonstra que o endividamento funcionava como mecanismo regular de fechamento das contas públicas. Conclui-se que a experiência goiana revela continuidades entre os dois regimes políticos.

Palavras-chave: Goiás no século XIX; Sistema Tributário; Endividamento Público.

Códigos JEL: N38; H6; H7.

Abstract

The article investigates the origins of public debt in Goiás during the final decades of the 19th century, a period marked by the transition from Empire to Republic. It argues that, despite the changes introduced by the 1891 Constitution, no substantial rupture occurred in the fiscal structure. Goiás, whose economy remained strongly tied to cattle ranching, had low revenue capacity and recurrent deficits, covered by borrowing and transfers from the central government. The expansion of the tax base, through the creation of new taxes, resulted in fragmented revenues without reducing dependence on traditional sources. Based on a wide range of documentation (budget laws, presidential reports, and financial statements) the study demonstrates that indebtedness functioned as a regular mechanism for balancing public accounts. It concludes that Goiás's experience reveals continuities between the two political regimes.

Keywords: 19th century Goiás; Tax system; Public Debt.

JEL Codes: N38; H6; H7.

INTRODUÇÃO

A relação entre sistema tributário e endividamento público constitui tema central para a compreensão das finanças públicas das províncias brasileiras (depois estados) no século XIX. Diversos estudos ressaltam que, durante o Império, a estrutura fiscal brasileira apresentava uma forte centralização em que cabia à administração imperial arrecadar as receitas mais robustas enquanto às províncias restavam fontes menos dinâmicas e de mais difícil cobrança, baseadas na produção e na circulação interna de mercadorias. Essa configuração restringia a autonomia das províncias e acentuava a vulnerabilidade fiscal das regiões menos ligadas aos grandes circuitos exportadores.

Goiás, província interiorana, inseria-se nesse quadro com agravantes próprios como a baixa integração comercial, reduzida capacidade arrecadatória e dependência crescente de operações de crédito para equilibrar as contas. Localizada à margem dos principais centros dinâmicos do país, a província encerrou o período imperial em situação de fragilidade orçamentária. Sua economia, fortemente assentada na pecuária, gerava a menor arrecadação própria entre as províncias brasileiras, resultando em déficits recorrentes cobertos por meios extraordinários.

A transição do regime imperial para o republicano trouxe mudanças no arranjo fiscal e na repartição de competências tributárias entre o governo central e as antigas províncias, agora estados federados. A Constituição de 1891 manteve em grande medida a estrutura herdada do Império, mas discriminou com maior precisão as competências exclusivas de União e estados. Nesse novo contexto, Goiás pôde ampliar modestamente sua base tributária, introduzindo impostos até então inexistentes, que se somaram às rubricas tradicionais do erário estadual.

Entretanto, a elevação de Goiás à condição de estado implicou novos compromissos orçamentários, já que serviços antes custeados pela União passaram a ser financiados localmente. A ausência de um crescimento econômico significativo impediu que a expansão da base tributária acompanhasse o aumento das despesas. Uma década após a mudança de regime, Goiás ainda ocupava a última posição no ranking de receitas entre os estados brasileiros, evidenciando a persistência de entraves econômicos e fiscais. Já nos primeiros orçamentos republicanos, o legislativo estadual autorizava despesas superiores à receita prevista, institucionalizando déficits a serem cobertos, como já acontecia no Império, por meio de receitas extraordinárias, representativas de um elevado endividamento.

O caso de Goiás ilumina, pois, uma dimensão pouco explorada pela historiografia: como estados periféricos, de baixa arrecadação, experimentaram a transição do Império para a República em termos fiscais. Dessa forma, o presente trabalho pretende examinar as origens do endividamento público em Goiás nas últimas décadas do século XIX, destacando as continuidades e limites no sistema tributário e nos orçamentos goianos na viragem do império para a República. Buscamos demonstrar que a passagem do regime imperial para a ordem republicana, embora tenha trazido novos instrumentos de arrecadação e uma estrutura fiscal mais descentralizada, não representou, em essência, uma ruptura nas bases fiscais que sustentavam a economia provincial, tendo o estado em seus primeiros anos enfrentando déficits recorrentes e recorrido sistematicamente ao endividamento como complemento às receitas ordinárias, contando ainda com a expectativa de transferências federais para equilibrar suas contas.

Para tal, apoiamo-nos em uma base documental diversa – relatórios de presidentes da província/estado, livros de orçamentos e balanços de receitas e despesas, leis orçamentárias, conta corrente de apólices da dívida pública – ressaltando aspectos ligados a base tributária e composição das receitas, saldos e mecanismos de fechamento das contas, possibilidade de financiamento/endividamento e administração da dívida pública; apresentados em duas seções além dessa rápida introdução e das considerações finais.

1. A BASE TRIBUTÁRIA

No início do século XIX, o sistema tributário brasileiro era extremamente fragmentado com 125 fontes de arrecadação que incidiam principalmente sobre a produção, consumo e circulação de mercadorias e pessoas escravizadas (Scacchetti, 2021). Em 1832, a primeira Lei Orçamentária do Império reorganizou esse quadro ao separar a receita pública em geral e provincial; especificaram-se

as fontes que integrariam a primeira e deixando-se, por exclusão, o restante para a segunda, ou seja, todos os impostos existentes não listados como pertencentes à receita geral passariam a constituir receita provincial. Os cofres centrais concentraram, então, as fontes mais lucrativas, sobretudo os impostos alfandegários sobre exportações e importações, restando às províncias basicamente os impostos que taxavam as atividades internas. Na sequência, o Ato Adicional de 1834 ampliou a autonomia provincial ao permitir a elaboração de orçamentos próprios e a criação de novas fontes de receita. Essa autonomia, no entanto, era limitada: não poderia afetar a arrecadação da renda geral, que permanecia sob controle do governo imperial. Na prática, as províncias dependiam de tributos locais incidentes sobre a produção e a circulação interna e interprovincial, altamente influenciados pelas especificidades econômicas de cada região.

Uma nova lei tributária, marcando alguma mudança na base distributiva de obtenção de receitas só seria implementada em 1891, após o pacto federativo. Com a Proclamação da República em 1889 e a subsequente promulgação da Constituição de 1891, o Brasil tornou-se uma federação¹, mas, uma “federação possível”. No que podemos chamar de primeira reforma tributária republicana,² os temas relacionados à problemática fiscal focaram principalmente na maneira de dividir os recursos entre os estados e a União.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 adotou, sem maiores modificações, a composição do sistema tributário existente ao final do Império. Porém, tendo em vista a adoção do regime federativo, era necessário dotar os estados e municípios de receitas que lhes permitissem a autonomia financeira. Foi adotado o regime de separação de fontes tributárias, sendo discriminados os impostos de competência exclusiva da União e dos estados (Versano, 1996).

Com o estabelecimento de uma divisão constitucional dos elementos sujeitos à tributação, o que resultou em uma maior margem para a arrecadação a nível local, Goiás pôde iniciar uma gradual expansão da sua base tributária. A República brasileira herdou do Império boa parte de sua estrutura tributária, tendo a Constituição de 1891 adotado, sem maiores modificações, a composição do sistema anterior e introduzido, ademais, a separação das fontes tributárias como avançado. A referida Constituição, em seu

(...) artigo 8º determinou a competência privativa dos Estados para decretar impostos sobre: a) propriedade territorial, exceto urbana; b) transmissão de propriedade causa mortis; c) transmissão de propriedade imobiliária intervivos, inclusive a sua incorporação ao capital da sociedade; d) consumo de combustíveis de motor de explosão; e) vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive os industriais, ficando isenta a primeira operação do pequeno produtor, como tal definido na lei estadual; f) exportação das mercadorias de sua produção até o máximo de 10% ad valorem, vedados quaisquer adicionais; g) indústrias e profissões; h) atos emanados do seu governo e negócios da sua economia ou regulados por lei estadual (Carrara, 2022, p.265-266).

Tentou-se descentralizar a arrecadação por meio da transferência do imposto de exportação aos estados, mas, desse modo, coube aos estados a continuidade das bases fiscais desiguais em que passaram a se assentar as finanças estaduais, a partir do imposto sobre o comércio de exportação “A profunda diferenciação econômica, que se estabeleceu ao longo do século XIX, fazia confrontar na Constituinte, estados extremamente desiguais no plano do desenvolvimento econômico, vale dizer com desigual potencialidade de produção de recursos fiscais” (Costa, 1998, p.156).

Dentro dessa heterogeneidade regional brasileira, com potencialidades exportadoras distribuídas de forma não igualitária e sendo refletidas nas arrecadações locais, Goiás, que no decorrer do século XIX avançou à margem das principais regiões econômicas do país mantendo uma produção ligada a atividades agropastoris e cujo comércio permaneceu fortemente atrelado à criação e à circulação

1 Grossso modo, pode-se dizer que o federalismo é uma forma de organização do Estado Nacional, caracterizado pela divisão territorial igualitária de poder entre um ente central e as unidades subnacionais. Os estados e municípios ganham alguma autonomia administrativa, tributária e financeira e perdem algumas atribuições para o governo central. Assim, os diferentes níveis da administração pública têm competências exclusivas.

2 Entre 1891 e 1988, o Brasil passou por sete Constituições (mais a Emenda Constitucional de 1969). Todas elas ampliaram ou modificaram o sistema tributário. Todavia, ainda hoje o formato da tributação no Brasil é complexo, disperso e em muito dependente de impostos sobre a circulação e consumo, como estruturado no período imperial. Não à toa, estão em tramitação no Congresso projetos que visam unificar os tributos incidentes sobre o consumo.

de gado bovino, continuava a manter posição pouco relevante no contexto brasileiro. Ao final do Império, em 1885/86, Goiás arrecadou tão somente 221:678\$408, valor ao menos 16 vezes menor que aquele verificado para as principais províncias sudestinas (cf. Tabela 1), as mais economicamente dinâmicas do país.

A dependência da venda de gado fez com que Goiás fosse a província de menor arrecadação própria entre todas as províncias brasileiras reconhecidas àquele tempo, a de menor participação na arrecadação para os cofres centrais e deficitária para esses mesmos cofres. Ademais, essa dependência levou Goiás a dificuldades na execução de seus orçamentos ao longo dos anos (...) Uma vez que grande parte da arrecadação provincial era advinda da incidência de tributos sobre a atividade pecuária, as flutuações do veio comercial dessa atividade acabaram por assumir maior espaço, ainda que não único, entre as preocupações do governo goiano e na justificativa para as flutuações na arrecadação das rendas provinciais (Reis, 2025, p.160).

Tabela 1 - Receita das províncias/estados brasileiros: 1885/86, 1897, 1899 e 1901
(réis - valores correntes)

Província/Estado	Receita			
	1885/86	1897	1899	1901
Rio de Janeiro	4.993:801\$952	14.135:000\$000	9.706:000\$000	8.441:000\$000
São Paulo	3.802:199\$858	48.571:000\$000	43.114:000\$000	45.685:000\$000
Minas Gerais	3.651:353\$450	20.952:000\$000	18.588:000\$000	16.571:000\$000
Pará	3.181:247\$599	19.818:000\$000	23.242:000\$000	13.158:000\$000
Rio Grande do Sul	2.671:166\$368	9.636:000\$000	11.314:000\$000	8.835:000\$000
Bahia	2.624:098\$797	11.807:000\$000	11.496:000\$000	11.946:000\$000
Pernambuco	2.466:423\$019	9.300:000\$000	10.400:000\$000	7.331:000\$000
Amazonas	1.613:315\$153	20.424:000\$000	8.021:000\$000	16.899:000\$000
Ceará	1.059:755\$226	2.510:000\$000	2.758:000\$000	2.661:000\$000
Maranhão	685:644\$820	1.660:000\$000	2.308:000\$000	2.137:000\$000
Alagoas	560:537\$367	1.694:000\$000	2.151:000\$000	2.363:000\$000
Paraná	537:845\$719	1.973:000\$000	1.128:000\$000	2.313:000\$000
Paraíba	500:730\$094	1.108:000\$000	1.095:000\$000	1.066:000\$000
Espírito Santo	488:437\$730	4.170:000\$000	3.147:000\$000	2.469:000\$000
Santa Catarina	413:472\$689	1.737:000\$000	1.754:000\$000	1.212:000\$000
Sergipe	413:000\$273	1.346:000\$000	1.775:000\$000	1.634:000\$000
Rio Grande do Norte	409:141\$539	986:000\$000	1.130:000\$000	1.101:000\$000
Mato Grosso	276:165\$072	919:000\$000	1.121:000\$000	1.258:000\$000
Piauí	238:920\$337	671:000\$000	936:000\$000	771:000\$000
Goiás	221:678\$407	595:000\$000	686:000\$000	844:000\$000

Fontes: Para 1885/86 Carreira (1889, p. 545); demais anos IBGE (1941, p. 122-125)

Uma década após a República ser proclamada, o estado de Goiás ainda era o que menor receita obtinha entre todos os estados então existentes na federação brasileira, dependente que era da atividade pecuária. A tabela 1 mostra os valores em réis para a receita dos estados brasileiros em 1897, 1899 e 1901. Nela pode-se notar a grande distância que Goiás encontrava-se das maiores economias estaduais à época e sua posição ao final do ranking de arrecadação. Enquanto São Paulo, maior exportador de café do país, tinha em 1897 uma arrecadação que superava os 48.500:000\$000 e Amazonas e Pará que viram sua economia crescer e viviam o auge da exportação da borracha amealhavam ganhos da ordem de 20.000:000\$000, a receita goiana para o mesmo ano foi de tão somente 595:000\$000 e, ainda que tenha crescido algo em torno de 42% em valores nominais entre 1897 e 1901, ao entrar no século XX superava em arrecadação apenas o Piauí.

Porém, a Constituição Federal de 1891, em sua liberalidade ao estabelecer a competência privativa de União e Estados para decretar impostos acabou por fazer, digamos, uma partilha constitucional dos itens passíveis de cobrança, dando maior espaço para a arrecadação local, oportunidade essa aproveitada pelo jovem estado de Goiás, cuja base tributária viu-se ampliada paulatinamente a partir da criação de novos impostos, possível com as modificações trazidas pela nova Constituição.

Como parte dos Estados Unidos do Brasil, o Estado de Goiás promulgou sua própria Constituição em 1º de junho de 1891, segundo o regime estabelecido pela Constituição Federal.

Quanto à arrecadação, nela ficou estabelecido que:

Art. 66 – É da privativa competencia da camara dos deputados decretar os seguintes impostos: § 1º – Exportação; § 2º – Transmissão de propriedade; § 3º – Heranças e legados; § 4º – Velhos e novos direitos; § 5º – Sobre aposentadoria e lotação de **offícios** de justiça; § 6º – Os que sob a designação de emolumentos e expediente se cobram nas repartições do Estado; § 7º – Sobre titulos de nomeação e vencimentos dos empregados publicos do Estado; § 8º – Sobre vendas de terras pertencentes ao Estado; § 9º – Taxa itineraria e passagens de rios.

Expandiu-se, pois, a possibilidade de impostos estaduais para a transmissão de propriedade e a venda de terras pertencentes ao Estado, além de exportações para fora do Brasil. Diferente da questão territorial que pôde ser incorporada com algum ganho pelas leis goianas, a mudança na cobrança por exportações pouco ou nada afetou as finanças do estado.

Entre os novos direitos de exportação encontramos, a partir de 1893, a borracha, produto novo dentre as atividades econômicas locais e com demanda crescente no mercado internacional, mas sem grande participação goiana nesse mercado crescente. Alguma arrecadação de Goiás com a borracha foi encontrada em 1893, quando foi quase nula, só 79\$800. E em 1899 e 1900, quando aumentou sua participação na receita auferida pelo estado e chegou a gerar 15:320\$175, 2,2% da renda ordinária e 4,7% do valor total dos direitos de exportação.

Na distribuição das riquezas entre os entes da federação, há um item que em geral é pouco notado, mas que não pode de modo algum ser deixado de lado na análise. Trata-se do artigo 64 da Constituição, que adjudicou aos estados “as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais” (Carrara, 2022, p.266).

Assim, uma vez detentora de grandes áreas devolutas e outras de ocupação agrícola já consolidada, Goiás tratou logo de criar um imposto territorial e autorizar a venda de terras, como forma de ampliação da renda para seu erário. Em 1892, o presidente do estado em exercício recorria a câmara apontando que “*A receita do Estado é insuficiente para fazer face às despesas que nos acarreta o regimen federativo. No orçamento que ides decretar tereis de abrir novas fontes de renda. Lembro-vos como uma dentre as mais abundantes, o imposto territorial.*” (RPE, 1892, p.6), tendo sido o imposto aprovado em lei específica naquele mesmo ano (lei nº 12 de 20 de julho de 1892) e constante da lei orçamentária votada no mês seguinte para o exercício financeiro de 1893, quando começou a ser cobrado com dificuldades. Já em 1893, tratou-se de avançar em discurso presidencial, com a questão das vendas de terras públicas:

Deveis curar também dos meios de aproveitar o Estado a grande quantidade de terras devolutas que possue elle, regulando por lei os meios mais próprios para alienal-as e aforal-as, conforme as circunstâncias. A renda que provirá da venda e aforamento das terras devolutas em concomitância com a que produzira o imposto territorial, augmentado como proponho, virá aliviar em grande parte o ônus que de presente pésa sobre o Thesouro. Grande parte das terras devolutas do Estado, como sabeis, estão ocupadas por particulares que aproveitam-nas gratuitamente – já no serviço da lavoura, já no da indústria pastoril (RPE, 1893, p.4-5).

Tal discurso precedeu a lei nº 28 promulgada em julho de 1893, no qual foram autorizadas e estabelecidas, em 32 artigos, as regras sob as quais “*Art. 1º. Fica o Governo autorizado a vender em hasta pública, ou fora dela, as terras devolutas pertencentes ao Estado.*”

Todas as demais possibilidades de cobrança mencionadas em sua Constituição própria foram levadas a cabo por Goiás – ainda que, à exceção dos impostos já tradicionais, tenham tido pouca ou nenhuma representatividade na composição das receitas ordinárias efetivamente arrecadadas, como se verá. As taxas e impostos que tiveram alguma participação na receita arrecadada nos diferentes anos financeiros entre 1872 e 1883, contavam-se entre 21 e 24. Esses números quase se repetem ainda em 1891 (22 rubricas) e 1892(26). Com a primeira Constituição estadual e, a partir dela uma nova lei orçamentária aprovada para ano de 1893, verifica-se uma ampliação no número de itens que passou a 34. A partir daí e até 1901, as taxas/impostos com registro de arrecadação variaram entre 32 e 36 sendo a média calculada em 34 componentes para o período de 1893 a 1901. É clara, pois, a

ampliação das cobranças a constituir a base da arrecadação goiana a partir das possibilidades abertas pelas mudanças na legislação fiscal advindas com a República.

Contudo, fragmentou-se a arrecadação em um número maior de rubricas, mantendo-se o peso maior da arrecadação em uma atividade produtiva principal: a pecuária. Ainda que a base tributária tenha sido expandida, essa expansão não representou mudanças na estrutura fiscal goiana, qual seja, a tributação da produção e da circulação de bens diversos, em especial, aqueles produzidos localmente e voltados ao mercado local ou inter-regional. De acordo com Reis (2025) apesar da grande fragmentação existente na tributação, que implicava uma estrutura tributária incidente sobre diferentes aspectos da economia e da vida na província, era evidente que a maior parte da arrecadação ordinária era devida aos direitos de exportação interprovincial (encargos sobre a venda do gado em pé, couro e escravizados), com destaque para a “venda de gado para fora da província, que, dentre os direitos de exportação interprovincial, era a cobrança que tinha maior importância.”

Assim, em continuidade, nos derradeiros anos do Oitocentos a arrecadação ainda era baseada, em participação nos valores arrecados, nos direitos de exportação, mormente de gado, alvo da preocupação e atenção da administração pública. Essa permanência é clara na observação dos números para contas públicas e das palavras proferidas por diferentes presidentes goianos da década de 1890; a exemplo do exposto no relatório presidencial de 1896 em que fica explicita a preocupação com a pequena exportação de gado goiano no ano anterior, devido à concorrência que o produto enfrentava no mercado do Rio de Janeiro para onde eram *“tocadas as boiadas retiradas em campos goyanos”* e à febre aftosa que atrapalhou os negócios com o gado dos estados de Goiás e da vizinha Minas Gerais. Ademais, argumentava-se que a persistência das causas da baixa procura pelo gado levaria a uma deterioração das finanças do estado, *“por quanto, produzindo o imposto de exportação do gado e consequentes impostos de passagens de rios e taxa itinerária, cerca de um terço do total das rendas, havendo considerável redução neste, nenhum outro imposto poderá substuir-o de prompto, para fazer face ao desfalque que produzir no orçamento”* (RPE, 1896, p.26).

A Tabela 2 apresenta os dados apurados para a participação percentual na arrecadação ordinária do novo estado devida aos principais impostos da época. De fato, corroborando o que foi colocado no relatório presidencial, ao menos um terço da receita ordinária efetivada por Goiás entre os anos fiscais de 1891 e 1901 era devida aos direitos de exportação em que se sobressaía, como historicamente havia sido, a venda de gado para fora das fronteiras goianas. Com a ampliação dos itens tributados a partir de 1893, a participação da pecuária na composição da arrecadação efetivada diminuiu, não deixando, porém, de representar a principal fonte de renda para o Estado.

Em 1891 a exportação de gado respondeu por 49,3% de toda a renda ordinária; em 1892 esse percentual foi calculado em 46,7%.³ No último lustro do Oitocentos e anos iniciais da centúria seguinte flutuou de maneira errática entre 27,7% (1899) e 38% (1901). Os menores percentuais foram encontrados para os anos financeiros de 1893 (23,3%) e 1895 (20,2%), anos em que a pecuária de exportação perde espaço para os nascentes impostos territoriais e de transmissão de propriedade. Juntos, os impostos territorial e de transmissão de propriedade, e a venda de terras chegaram a ser responsáveis por 29% da arrecadação goiana em 1895, valor que havia sido de 20,3% no ano anterior e não menor que 14% de 1896 em diante. Entre eles, destaque-se o imposto sobre transmissão de propriedade que, sozinho, teve participação superior a 11% em todos os anos financeiros considerados. Assim, entre 1893 e 1901, não menos de 40% (1893) da receita auferida estava concentrada, em regra, tão somente em dois tributos: exportação de gado e transmissão de propriedade imóvel, com muito maior peso recaindo sobre o primeiro.

Tabela 2 - Composição das receitas ordinárias arrecadadas por Goiás, 1891 a 1901
(% sobre valores correntes)

³ No início da primeira década republicana pode ter havido, entre outros fatores, incentivos decorrentes da política econômica, qual seja, a lei bancária de 1890, responsável por uma rápida expansão monetária, um período de inflação elevada e crescimento econômico. Os maiores preços podem ter conduzido a maiores incentivos aos produtores goianos e a maior circulação monetária foi, provavelmente, uma grande facilitadora das trocas, ampliando a demanda pelo gado.

Receitas	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901
direitos de exportação de gado	49,3	46,7	23,3	35,5	20,2	29,4	37,8	30,2	27,7	33,2	38,0
outras ligadas aos gados	3,6	5,4	4,6	0,5	0,4	0,3	0,0	0,0	0,3	0,3	0,3
sobre gêneros da lavoura	9,2	7,7	9,3	2,5	1,0	1,4	0,9	6,8	6,8	4,3	3,7
direitos de exportação sobre gêneros da lavoura	0,0	1,0	2,5	1,3	1,0	0,7	0,5	2,0	3,3	4,6	2,6
sobre o fumo	4,2	2,7	6,0	4,4	6,3	4,6	3,6	2,7	2,9	3,1	2,5
passagens de rios	11,0	9,0	8,2	6,8	7,4	7,4	6,2	6,3	6,2	5,3	5,8
taxa itinerária	4,5	4,5	4,7	3,8	4,8	4,8	4,3	4,3	3,8	2,9	3,3
direitos de importação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8	2,8	4,8	4,2	2,4	2,4
sobre o valor locativo de prédios urbanos	3,6	3,5	2,9	0,8	0,9	0,6	0,0	0,1	0,5	0,6	0,6
imposto territorial	0,0	0,0	1,5	3,9	6,8	2,8	1,6	1,9	1,9	1,9	1,4
vendas de terra	0,0	0,0	0,0	0,6	2,2	2,7	3,5	1,5	1,2	1,0	0,9
transmissão de propriedade imóvel	3,1	3,7	16,7	15,8	20,0	17,8	11,7	14,1	12,9	12,9	11,3
adicional sobre todos os impostos estaduais	0,0	0,0	0,0	8,9	9,3	8,7	8,6	8,0	8,3	8,0	8,2
outras	11,6	15,7	20,2	15,2	19,7	18,0	18,4	17,3	20,2	19,5	18,9
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fontes: Livros de orçamento e balanço de receitas e despesas estaduais, anos diversos

Dentre o percentual restante, grande parte era devida aos impostos tradicionais herdados da província, com destaque para aqueles incidentes sobre os gêneros da lavoura e sobre passagens de rios junto a taxas itinerárias. Quanto aos gêneros da lavoura, exclusive o fumo, foram agora separadas as cobranças daqueles vendidos dentro e fora do estado, com destaque para aqueles permanecentes em Goiás que, à exceção dos anos 1894 a 1896, quando parece ter havido algum problema na circulação interna de gêneros, chegou a ser responsável por pouco mais de 9% da arrecadação fiscal em 1891 e 1893, caindo a 6,8% em 1898 e 1899, chegando ao mínimo de 3,7% em 1901. A partir de 1899 os gêneros da lavoura para exportação apresentaram seus melhores resultados, respectivamente até 1901: 3,3%, 4,6% e 2,6%. Juntos, os “gêneros da lavoura consumidos, tanto os importados como exportados” responderam pelo máximo 11,3% (1893) da receita ordinária efetivada, exclusive o fumo.

Fruto da indústria local, e constituído em sua origem produtiva igualmente a partir da agropecuária, há que notar também o fumo. Se “Até 1910, a agricultura goiana atendia, essencialmente, às necessidades de autoconsumo local. No tocante à exportação, a agricultura do sul de Goiás contribuiu, predominantemente, com o fumo.” (Bertran, 1988, p. 71), que ganhou alguma importância no início do período republicano, em que o produto (consumido dentro e fora das fronteiras goianas) gerou receitas crescentes, com o máximo em participação verificado para exercício 1895: 6,3%. Entre 1897 e 1901 a presença do fumo na composição da renda goiana caiu, mantendo-se sua presença entre 2 e 3% da arrecadação ordinária efetivada.

A sua vez, passagens de rios (cobradas pelo trânsito embarcado ou em pontes em determinadas ligações por rios) e as taxas itinerárias (cobradas como uma taxa de barreira interprovincial em algumas estradas de ligação) chegaram ao primeiro lustro dos anos 1890 perfazendo em conjunto 15,5% das receitas ordinárias auferidas em 1891, em torno de 13% em 1892 e 1893, com queda nos exercícios fiscais seguintes: 10,5% em 1897 e 8,2% em 1900. Como já havia sido ao final do Império – somadas, as duas taxas tiveram sua maior representatividade em 1887-72 e 1872-3, respectivamente 24,6% e 19,1% –, individualmente, a arrecadação oriunda das passagens de rios era mais representativa do que a taxa itinerária, com uma diferença que girou em torno de 2 pontos percentuais.⁴

Essas rubricas não deixavam de ter relação com a agropecuária de abastecimento interno,

⁴ As taxas de passagem participaram com 14,3% da renda efetivada em 1872-73, 11,4% em 1873-74 e flutuaram entre 7,2% (1882-3) e 8,6% (1876-77); enquanto as taxas itinerárias responderam por 10,3% da arrecadação ordinária em 1872-73, 7,7% no exercício seguinte e flutuou na casa dos 6% entre 1874-5 e 1881-2. Somadas, as duas taxas tiveram sua maior representatividade em 1887-72 e 1872-3, respectivamente 24,6% e 19,1%.

base produtiva de Goiás, uma vez que incidiam sobre a circulação de bens interna à província/estado e interprovincial/interestadual. E, se por um lado representavam parcela significativa da arrecadação ordinária, por outro, não eram prerrogativa goiana, senão taxas comuns desde as então províncias brasileiras, o que representava

(...) problema para o comércio das províncias centrais – Mato Grosso e Goiás – cujos produtos passavam obrigatoriamente por uma ou duas províncias até chegar ao porto, o que incrementava a arrecadação das províncias vizinhas pelas quais passassem as tropas goianas e mato-grossenses carregadas (Morais, 2010, p.243).

A visível redução dos percentuais arrecadados via passagens de rios e taxas itinerárias, vai ao encontro do observado para alguns dos estados mais ricos da República, em um processo começado e intensificado ainda no período imperial. Em Minas Gerais, “Com a expansão da malha ferroviária a partir da segunda metade da década de 1870, as importações passaram a penetrar o território mineiro sobre trilhos, dentro dos vagões, o que fez diminuir a arrecadação das taxas itinerárias.” (Restitutti, 2009, p.122). Tal como em São Paulo onde “As barreiras de estradas vão perdendo a importância que possuíam para as finanças públicas por conta da queda no trânsito de pessoas, muares e mercadorias através das estradas. Tal queda é explicada pela ascensão que as ferrovias passam a adquirir nos caminhos de São Paulo.” (Scacchetti e Lopes, 2018, p.103). Menor circulação em estados vizinhos ou próximos, implicava em menor circulação também em Goiás, refletindo na arrecadação estadual.

Por fim, uma das taxas mais importantes – em termos de participação na composição da renda goiana – criada na primeira década republicana em Goiás, foi a “taxa adicional de 10% sobre todos os impostos estaduais”. Embora nunca tenha chegado a responder pelo percentual de 10% da renda ordinária efetivada (mesmo eliminando-se dos cálculos a venda de terras e a cobrança de dívidas ativas), começou a ser registrada nos balanços em 1894, ano em que gerou 8,9% da receita ordinária estadual. No ano seguinte o percentual foi calculado em 9,3%, e mantido na casa 8% a 8,7% nos demais anos aqui estudados.

2. O ORÇAMENTO

Apesar da possibilidade de adaptação e ampliação da base tributária apresentada, as primeiras leis orçamentárias do estado de Goiás apresentavam receitas bastante próximas àquelas publicadas ao longo da década de 1880, conforme se vê na Tabela 3.

As the Empire neared its end, Goiás's financial crises persisted: "Income has fallen drastically"; a president explained, "not only do the geographic conditions of the province make it difficult to collect taxes on exports, but its industry, agriculture and commerce are ruined by high freight rates, contributing to the revenue shortages (McCreery, 2006, p.51).

Para 1890, a lei foi decretada ainda sob o regime imperial. A primeira lei orçamentária decretada e executada por Goiás republicano foi do ano fiscal de 1892; nela foi orçada uma receita de 223:010\$000 – nominalmente compatível com a expectativa de arrecadação para 1881 a 1884. Em que pese as flutuações de preços no período, o jovem estado de Goiás esperava arrecadar, em valores reais, ainda menos do que havia esperado arrecadar em diferentes anos na década anterior: £11.179 em 1892 e £19.965 em 1882-83.

Tabela 3 - Receitas orçadas em lei por Goiás, 1877-78 a 1901
(réis - valores correntes, libras - valores deflacionados)

Exercício Financeiro	Receita Orçada (réis)	Receita Orçada (libras)	Variação Anual (% libras)	Exercício Financeiro	Receita Orçada (réis)	Receita Orçada (libras)	Variação Anual (% libras)
1877-78	174.376\$898	16.666	2,626	1890	193.503\$000	18.191	-
1778-79	205.322\$081	18.286	9,725	1891	sem inf.	sem inf.	-

1879-80	207:013\$481	19.057	4,214	1892	223:010\$000	11.179	-
1880-81	206:045\$710	18.807	-1,312	1893	340:240\$500	16.436	47,0
1881-82	206:045\$711	18.163	-3,424	1894	476:973\$900	20.060	22,0
1882-83	222:222\$184	19.965	9,922	1895	476:973\$900	19.750	0,9
1883-84	222:234\$026	19.156	-4,053	1896	488:808\$000	20.240	2,5
1884-85	236:657\$264	18.335	-4,288	1897	555:567\$500	17.868	-11,7
1885-86	236:657\$265	18.427	0,504	1898	522:120\$600	15.636	-12,5
1886-87	sem inf.	sem inf.	-	1899	618:465\$450	19.166	22,6
1888	207:559\$756	21.837	-	1900	724:795\$500	28.690	49,7
1889	sem inf.	sem inf.	-	1901	691:380\$000	32.841	14,5

Fonte: Leis Goianas e Relatórios Presidenciais, anos diversos

Já para o ano seguinte houve uma elevação da receita orçada em 47% e outros 22% para o ano financeiro de 1894, tendo a receita atingido 340:240\$000 (£16.436) e 476:973\$000 (£20.060), respectivamente nos referidos anos. A partir daí as receitas orçadas tiveram uma tendência à elevação em seus valores, em especial na segunda metade dos anos 1890, mas com perda de valor real, o que fez com que, por exemplo, entre 1896 e 1897 a receita apresentada em lei tenha subido de 488:808\$000 para 555:567\$000, mas seu valor em libras tenha indicado uma queda de 11,7% na arrecadação, que passaria de £20.240 para £17.868. Nos derradeiros anos dos Oitocentos e ao adentrar o século XX a receita orçada volta a subir, com destaque para o ano de 1900 em que a receita esperada foi de 724:795\$000 em termos nominais e de quase £29.000 em termos reais.

Mantida a estrutura tributária, o avanço na arrecadação foi possível pelo avanço do nível de mercantilização da economia goiana, diferente do ocorrido nas décadas anteriores. Com a expansão da cafeicultura paulista e o alargamento do seu setor de transporte ferroviário chegando a Minas Gerais nas proximidades de Goiás – a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro chegou a Uberaba em 1889 e Araguari, na fronteira com Goiás, em 1896 – o estado iniciou um processo de ligação com o complexo cafeeiro paulista e seus desdobramentos (Oliveira, 2007). Tal avanço permitiu aos produtos goianos alcançarem novos mercados possibilitando, em especial, uma maior inserção dos principais produtos locais no comércio nacional de mais longa distância.

Porém, assim como é sabido para a província, vide Reis (2025), também na votação do orçamento estadual conjunturas econômicas favoráveis em períodos imediatamente anteriores à proposta apresentada poderiam levar a um maior otimismo por parte do congresso, acarretando possibilidade de se assumir maior risco, com a aprovação do orçamento apresentando receitas mais elevadas. Desta feita, momentos anteriores em que a receita efetivada superava a esperada geravam expectativa positiva, ampliando a média calculada para a renda e permitindo que a receita votada fosse nominalmente crescente ao longo do tempo.

De fato, como apresentado na Tabela 4, para ano financeiro de 1892 a receita ordinária efetivada chegou a 288:858\$914 (£14.481), valor superior àquele total orçado (receita ordinária mais extraordinária) em lei para este ano (Tabela 8): 223:010\$000 (£11.179). Não temos dados para comparação para os anos anteriores, mas nos anos que se seguiram, tomadas somente as rendas ordinárias, viu-se repetir a arrecadação superando a estimativa. Entre 1899 e 1900, a arrecadação ordinária subiu 52,71% e entre 1900 e 1901 a elevação foi da ordem de 34%, fazendo com que nesse ano a receita ordinária auferida chegassem a 746:557\$913, valor quase 28% maior que a receita ordinária orçada em 579:650\$0000 e 8% superior a toda a renda para o exercício em tela, orçada em 691:380\$000.

Tabela 4 - Receitas ordinárias orçadas em lei e arrecadadas por Goiás, 1890 a 1901

Exercício Financeiro	Receita ordinária orçada			Receita ordinária arrecadada		
	Réis	Libras	Variação anual (% libras)	Réis	Libras	Variação anual (% libras)
1890	sem inf.	-	-	sem inf.	sem inf.	
1891	sem inf.	-	-	252:510\$834	15.683	
1892	sem inf.	-	-	288:858\$914	14.481	-7,67

1893	312:560\$500	15.099	-	333:995\$765	16.134	11,42
1894	464:473\$900	19.535	29,4	438:620\$967	18.447	14,33
1895	464:473\$900	19.232	-1,5	343:037\$35	14.204	-23,00
1896	463:408\$000	17.498	-9,0	376:433\$699	14.214	0,07
1897	520:767\$500	16.749	-4,3	581:325\$176	18.696	31,53
1898	466:120\$600	13.959	-16,7	615:593\$959	18.436	-1,39
1899	490:315\$45	15.195	8,8	560:949\$384	17.384	-5,71
1900	623:155\$5	24.667	62,3	670:651\$469	26.547	52,71
1901	579:650\$000	27.533	11,6	746:557\$913	35.462	33,58

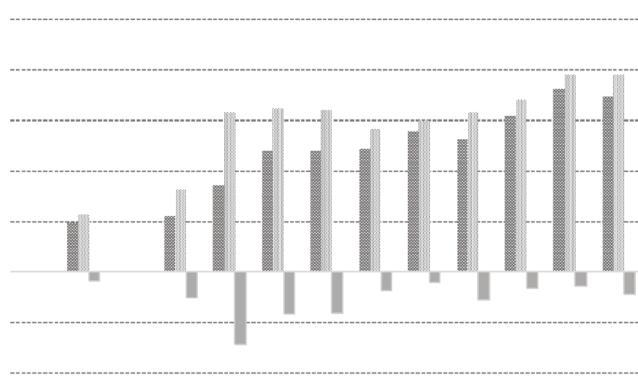
Fonte: Leis Goianas, Relatórios Presidenciais e Livros de Orçamento, anos diversos

Vale lembrar, ademais, o papel da criação de impostos, assim como elevação nas tarifas dos já existentes, na composição de expectativas para a elaboração e aprovação da lei orçamentária, sempre presente nos relatórios presidenciais: *“Com quanto progressivas as rendas do Estado, ainda são elles insuficientes para as despesas ordinarias, circunstancia esta que impõe ao legislador o imperioso dever de dotar o orçamento com outras fontes de renda, visto não ser possível cortar nas actuaes despesas, as quaes tendem todas a crescer”* (RPE, 1896, p. 23).

Destarte, ainda que permanecesse na República a regra imperial de que o orçamento seria calculado a partir das médias de valores amealhados nos três anos anteriores para os quais o balanço final já estivesse concluído, acrescia-se a eles os novos impostos criados, que tendiam a ser supervalorizados em suas possibilidades de geração de receitas para o Estado. Tomemos como exemplo o recém criado imposto territorial anteriormente apresentado. Com a lei de criação do imposto em 1892 ele pôde ser incorporado à lei orçamentária para o ano seguinte, tendo sido orçado para aquele ano inicial de cobrança em 30:000\$000, equivalente a 9,6% de toda a renda ordinária esperada. Porém, passado o período arrecadatório, no balanço final do ano fiscal de 1893, verificou-se uma renda com tal imposto de tão somente 5:390\$267, 18% do montante orçado e apenas 1,5% da receita ordinária goiana. Nos exercícios seguintes, o imposto territorial também não conseguiu atingir a cifra originalmente esperada; a maior arrecadação ocorreu em 1895 quando foram recebidos em impostos territoriais pelo estado 21:295\$276 (valores correntes).

A lei orçamentária, se existir, não foi localizada para 1889, ano da transição política entre o Estado Imperial e a República Federativa. Mas, como se vê no Gráfico 1, na década que se segue os orçamentos eram votados e publicados com expectativa de saldos negativos. Nos primeiros anos como estado, as dificuldades financeiras goianas refletidas nos déficits autorizados parecem ter sido maiores.

Gráfico 1 - Leis orçamentárias para os exercícios financeiros de 1889 a 1901
(réis - valores correntes)



RAZÃO DESPESA/RECEITA						
1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895
sem inf.	1,18	sem inf.	1,45	1,85	1,35	1,34
1896	1897	1898	1899	1900	1901	
1,15	1,08	1,21	1,11	1,07	1,13	

Fonte: Livros das Leis Goianas e Relatórios Presidenciais, anos diversos

A instalação do Estado de Goiás implicava em gastos que não foram acompanhados por um crescimento econômico ou por um avanço da base produtiva goiana capaz de se refletir de maneira firme na arrecadação, mesmo diante da ampliação da base tributária. Como identificado a época: “*Estes orçamentos foram votados com grades déficits, relativamente às rendas do Estado, sendo o maior o do exercício de 1893, época em que passaram para o Estado diversos serviços que eram custeados pela União*” (RPE, 1896, p.24-25).

Reflexo disso, entre 1892 e 1893 as despesas fixadas saltaram, em termos nominais, de 323:988\$000 para 629:088\$000, uma elevação de 94,2%. Se considerados os valores deflacionados (£16.242 e £30.390, respectivamente), o crescimento dos gastos seria ainda muito elevado: 87,1%. O que, diante de uma elevação de menor monta da receita esperada (52,6% em valores correntes e 47% em libras) implicou, para 1893, na maior razão despesa/receita calculada, com saldo negativo de 288:848\$000.

O ano de 1893 seria justamente aquele em que novos impostos (em especial relacionados à propriedade de terras e à transmissão de imóveis) passariam a vigorar, com expectativas bastante otimistas quanto a arrecadação esperada. E ainda que não acompanhados de maior dinâmica econômica e dependentes de conjunturas de mercado favoráveis aos produtos goianos, e por isso incapazes de cobrir a totalidade dos gastos estaduais, ao que parece à medida em que impostos foram sendo criados e/ou adaptados, os déficits orçamentários foram decrescendo até o exercício financeiro de 1897, quando a razão despesa/receita cai a 1,08 e o déficit previsto é reduzido a 42:116\$000 (£1.354).

Ainda que decrescentes é inegável a presença de déficits no orçamento goiano, levando o Estado a problemas financeiros e a constante necessidade de financiamento. O endividamento foi herdado pela república e os problemas que ele impunha sobre as contas goianas explica, em parte, as dificuldades financeiras do estado presentes na primeira década republicana. Se no período imperial, a situação das finanças goianas – após diferentes declarações otimistas pela fechamento de contas via crédito – chegou a ser de tal forma preocupante, que levou o então presidente a declarar na sessão de abertura da Assembleia Legislativa em 1878 que “*São infelizmente desanimadoras as condições financeiras da Província*” (RPP, 1878, p.6); a chegada da República, longe de representar uma ruptura nesse padrão, representou uma continuidade: constante endividamento amplamente utilizado como como receita disponível em complemento à renda efetivamente arrecadada, com autorizações de tomada de crédito sempre presentes em leis (orçamentárias ou específicas). Acresce-se a isso uma maior dependência, comparativamente ao período político anterior, de recursos da União para o fechamento das contas.

Em 1897, o presidente do estado reconhecia que “*Como é sabido, há muitos annos que os orçamentos são votados e os exercícios encerrados com déficits até agora supridos por operações de credito e auxílios federaes*” (RPE, 1897, p.20). Ao longo dos anos foi sempre mencionado pela presidência estadual que o déficit de determinado exercício financeiro havia sido coberto pelo saldo de ano anterior, operações de crédito e auxílio recebido do governo federal, que não faziam parte das receitas estabelecidas pelas leis de orçamento, o que levava a entender que as condições financeiras do estado eram “*lisongeiras*” ou “*animadoras*”, com sobras de recursos que eram passados de um ano financeiro a outro, ocultando o fato de que as receitas geradas por Goiás eram insuficientes para custear todas as suas despesas correntes.

A composição das receitas arrecadadas considerando-se como tal também aquelas rendas extraordinárias, depósitos, saldo do ano anterior, repasses do governo federal e créditos vai apresentada na Tabela 5, para os exercícios financeiros de 1892 a 1898 (anos para os quais conseguimos levantar essas informações). A Tabela foi montada seguindo a apresentação encontrada nos documentos consultados, que divide a renda entre “*receita própria*” e “*outras receitas*”, que são aquelas recém listadas.

Tabela 5 - Composição da receita “geral”, 1892 a 1898
(réis - valores correntes)

Exercício financeiro	Receita própria	Outras receitas**	Receita geral
1892	309.753,202 (55,6%)	247.178,233 (44,4%)	556.931,435 (100%)
1893	370.238,267 (55,2%)	300.894,964 (44,8%)	671.133,231 (100%)
1894	451.029,404 (60,6%)	293.210,498 (39,4%)	744.239,902 (100%)
1895	376.247,924 (51,4%)	355.812,518 (48,6%)	732.060,442 (100%)
1896	404.917,781 (43,9%)	516.933,195 (56,1%)	921.850,976 (100%)
1897*	595.404,418 (66,9%)	295.016,368 (33,1%)	890.420,786 (100%)
1898*	578.144,805 (77,9%)	164.167,142 (22,1%)	742.311,947 (100%)

**receitas extraordinárias, depósitos, saldo do ano anterior, repasses do governo federal e créditos

*saldo parcial para os dez primeiros meses do ano financeiro

Fonte: Relatórios Presidenciais, anos diversos

É notório como, em todos os anos, as receitas que não aquelas próprias, decorrentes principalmente da arrecadação tributária e outras receitas correntes (como vendas de terras ou cobranças de dívida ativa), tiveram participação crucial na receita geral auferida por Goiás. Os menores percentuais foram para 1897 (33,1%) e 1898 (22,1%), com destaque para o ano financeiro de 1896, quando as “outras receitas” superaram as “receitas próprias” ao responder por 56,1% da receita geral recebida pelos cofres estaduais.

O balanço final para 1894, por exemplo, apresentou um saldo positivo de 120:357\$465. Excluídas todas as operações relativas a “outras receitas” e os gastos extraordinários com repasses específicos, o saldo final com as “*receitas e despesas próprias do anno referido*” ficou reduzido a um déficit de 76:670\$577.

Todos os relatórios presidenciais localizados para o período 1889-1901 fizeram algum tipo de menção, ora mais ora menos enfática, à abertura de crédito e/ou empréstimos, em regra, vistos com bons olhos, à continuidade do que havia sido nas décadas anteriores.⁵ A exemplo, a fala do presidente de Goiás em 1891:

Urge, portanto, se effectuem operações de credito, com máxima cautela, afim de ser debelado o déficit, que há de, forçosamente, surgir no orçamento que ides votar. Não tenhaes horror a empréstimo, desde que se possa amortizal-o e pagar os juros respectivos, dentro de cada exercício. Todas as nações, ainda as mais opulente e prosperas, devem e devem muito! Evitae sempre empréstimos onerosos e desnecessários, nunca os effectuados em boas condições. (...) Do exposto, estou certo, comprehendereis a necessidade urgente de auctorisação, em virtude da qual eu possa contrahir empréstimos convenientes (RPE, 1891, p.7-8).

A maioria dos créditos da primeira década republicana não foi especificada, assim como muito pouco se explicitou os montantes relativos às dívidas estaduais. Sabemos que a dívida passiva goiana em 1889, na viragem do Império para a República, era de 63:000\$000, sendo 33:0000\$000 de empréstimos contraídos “com o negociante desta praça Capitão Manoel Alves de Castro”, aos juros de 8% ao ano e 30:000\$000 de apólices emitidas aos juros de 6%, ainda no Império. Para 1892 houve menção a uma dívida consolidada de 35:800\$000.

Ao final dos anos 1870, a falta de numerário, de acesso ao crédito direto ou repasses do cofre central, fez com que Goiás passasse a emitir apólices de dívida pública provincial, dadas em pagamento, de forma compulsória, para os credores por dívidas e atrasados provinciais. (...) Apólices foram novamente emitidas, com o mesmo intuito, entre 1888 e 1890, apontando para a continuidade do endividamento (Reis, 2025, p.150).

⁵ Durante o Império, diante de déficits “Tinha-se no crédito a ação mais imediata, sendo sempre lembrada e executada a [...] conveniência de ser a presidencia autorizada na lei do orçamento, a fazer as operações de credito que julgar convenientes afim de se suprir o deficit, caso appareça.’ Essa possibilidade foi continuamente posta nas leis orçamentárias e, quando não constante na lei do orçamento, era assunto de leis específicas em que ficava o presidente de Goiás autorizado a contrair créditos diversos. Havia àquele tempo a percepção de que endividamento via crédito era benéfico para a arrecadação e, por conseguinte, para as contas provinciais.” (Reis, 2025, p.148)

Para julho de 1895 foi relatado que os cofres do estado estavam “(...)*quasi exaustos e com uma divida fluctuante superior a cem contos de réis, por empréstimos, a juro de sete por cento e dinheiros escripturados em deposito a seis por cento ao anno.*” (RPE, 1896, p.22) E voltou-se a explicitar números relativos ao endividamento e/ou à dívida pública de Goiás em 1898, quando ao ser fechado o balanço do exercício financeiro de 1896, apontou-se para este ano o pagamento de dívida passiva e respectivos juros no valor de 134:245\$356. Ademais, leu-se em relatório presidencial que em 1901 “*O Estado não têm dívida proveniente de emissão de apólices ou empréstimos, que não sejam os do Cofre dos Orphams. (...) importa em 167:789\$645, a quantia que exprime a dívida passiva do Estado, não comprehendidos os juros respectivos*” (RPE, 1902, p.46).

Quanto aos repasses do governo central, para além daqueles regulares e com destinação específica, foi acordado para 1893 – provavelmente em virtude daquelas referidas mudanças de competência na execução de serviços público – um repasse de 500:000\$0000, equivalente a 1,4 vezes a receita total e 1,6 vezes a receita ordinária orçada para aquele ano. Foi entregue a Goiás 1/5 do valor acordado, sendo o restante recebido, não sem alguma dificuldade, ao longo dos anos seguintes. A esse respeito assim se pronunciou o presidente goiano em maio de 1895:

Quando assumi o governo do Estado em 1º de Julho de 1893 tal era o estado de nossas finanças que me vi forçado a lançar mão de operações de credito para acudir aos diversos serviços indispensáveis para suprir assim a deficiência da lei de meios que votastes já com o déficit de 288:848\$410. Lancei mão d'esse recurso que me facultastes na respectiva lei do orçamento, não só por esse motivo como porque do auxilio concedido pela União, e do qual o meu antecessor apenas recebeu 100 contos, que foram applicados em cobrir o déficit de 1892, só mais tarde, em Dezembro de 1893 e Janeiro de 1894, recebi mais cem contos, sendo parte naquele mez e parte neste, e bem assim mais 20:000\$000 para a instrucción pública do Estado. Do auxilio a que me referi ainda deve a União ao Estado 300:000\$000, que até hoje não foram entregues ao mesmo, não obstante as reclamações reiteradas do governo (RPE, 1895, p.17).

Em novembro de 1895 o governo de Goiás recebeu outros 100:000\$000 dos repasses devidos pelo governo central. E os 200:000\$000 restantes chegaram aos cofres goianos no exercício de 1896, quando foram utilizados para pagar empréstimos aos credores que se negaram à consolidação de suas dívidas, “*(...) restando somente os depositos, por amortização das apolices cujo pagamento só depende da declaração dos possuidores das mesmas de aceitarem ou não novas apólice em pagamento dos depósitos que lhes pertencem.*” (RPE, 1896, p.23).

Tais rubricas recebidas por Goiás entre os exercícios financeiros de 1893 a 1896 justificam, pois, boa parte do percentual bastante elevado apresentado para “outras receitas” na composição da renda geral goiana nesse período.

Não encontramos novos títulos da dívida goiana sendo emitidos ao longo da década de 1890, mas a presença daqueles emitidos anteriormente se fazia sentir, pois diante da persistente ausência de recursos, o governo goiano rolou, o mais que pôde, o pagamento do resgate dos títulos, tendo aprovado anualmente orçamentos com autorização de pagamento de juros a eles correspondentes. As derradeiras apólices da dívida pública goiana até então, foram resgatadas em junho de 1897.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do nosso trabalho buscamos analisar as origens do endividamento público em Goiás ao final do século XIX examinando a continuidade e as limitações do sistema tributário estadual e demonstrando que a transição do Império para a República, ou seja, da Província para o estado, apesar de introduzir novos instrumentos tributários e um arranjo federativo descentralizado, não significou ruptura. Goiás permaneceu com base fiscal estreita, enfrentando déficits recorrentes e recorrendo sistematicamente ao endividamento como complemento às receitas ordinárias.

Com o advento da República e com ela a constituição de 1891, houve uma discriminação mais específica entre a rendas da União e dos estados, dando maior espaço para a arrecadação local. Desta feita, houve, a partir de 1893, uma ampliação da base tributária do jovem estado de Goiás, que passou a taxar com alguma representatividade, para além daqueles setores tradicionais que permaneceram

sendo cobrados, a venda de terras públicas, a transmissão de bens imóveis e a propriedade de terras (imposto territorial).

Ainda assim, Goiás continuava sendo o ente subnacional de menor arrecadação entre os então existentes e as primeiras leis orçamentárias estaduais apresentavam receitas bastante próximas àquelas publicadas ao longo da década de 1880. O crescimento da receita que se seguiu – entre 1893 e 1901 as receitas ordinárias orçadas subiram 82% em termos reais e as efetivadas quase 120% – operou-se sobre a mesma base anterior, herdada do Império: a dependência de uma atividade majoritária, qual seja, direitos de exportação, em especial, aqueles relacionados à atividade criatória, contínua e novamente alvo da preocupação da administração pública.

Um peso mais igualitário na renda entre as diversas rubricas tributadas iria depender da posterior ampliação e diversificação econômica goiana que surgiu de forma lenta, ainda que tenha se intensificado, em alguma medida, com a chegada das ferrovias à fronteira do estado com Minas Gerais, representando uma maior possibilidade de integração da economia local com a economia nacional. Mantida a estrutura tributária, o aumento no nível de mercantilização da economia permitiu a concretização dos referidos avanços nas receitas (orçadas e arrecadadas).

Apesar de crescentes, os recursos advindos da efetiva arrecadação goiana não foram acompanhados por uma ampliação da base produtiva capaz de refletir de maneira firme na arrecadação, mostrando-se insuficientes para fazer frente às despesas fixadas. A instalação do estado de Goiás somada ao fato de terem passado ao estado serviços antes de responsabilidade do governo central, elevou os gastos e assim, em seus primeiros anos, as dificuldades financeiras do Estado refletidas nos déficits autorizados parecem ter sido maiores.

Na primeira década republicana as leis orçamentárias autorizavam déficits consideráveis, obrigando o Estado a entrar, repetindo o acontecido ainda no Império, em um processo de endividamento baseado na abertura de créditos, e em empréstimos, como comumente já se fazia há anos. Na década de 1890 não se emitiram mais títulos públicos, mas os efeitos de emissões anteriores ainda se faziam sentir nos pagamentos anuais de juros até 1897, quando as últimas apólices da dívida pública goiana anteriormente emitidas foram resgatadas. Também há que notar a importância que assumem os repasses da União (além dos regulares e com destinação específica), sem os quais grande parte das despesas correntes não se efetivariam.

Desta forma, ao encerramento dos diferentes exercícios financeiros mantinha-se na composição das receitas a consideração de saldos do ano anterior, repasses do governo federal e créditos, que em conjunto tiveram participação fundamental nas rendas recebidas, ocultando ciclos de endividamento sob balanços teoricamente equilibrados.

Em suma, a mudança do sistema político não representou uma ruptura, mas uma continuidade no processo de endividamento, largamente utilizado como receita disponível em complemento àquela efetivamente auferida e que demonstrou ser de caráter estrutural dentro do processo de execução das finanças públicas goianas. Estrutural também era o caráter deficitário das contas públicas, seja na consideração das leis orçamentárias, seja na consideração dos valores efetivados. Assim como, a base tributária que recaía sobre o consumo, produção e circulação de bens diversos, mantendo-se o peso maior da arrecadação em uma atividade produtiva principal: a exportação de gado.

FONTES PRIMÁRIAS

ARQUIVO HISTÓRICO ESTADUAL DE GOIÁS - AHEG (Goiânia, GO)

Livros de orçamentos e balanços de receitas e despesas de Goiás (manuscritos): 1871-1872 (livro 536); 1872-1873 (livro 539); 1877-1878 (livro 650); 1878-1879 (livro 669); 1879-1880 (livro 676); 1883-1884 (livro 758); 1885-1886 (livro 821); 1890 (livro 966); 1896 (livro 1148); 1897 (livro 1180); 1898 (livro 1180); 1899 (livros 936 e 1197); 1901 (livro 1232); 1904 (livro 1261)

SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DE GOIÁS - “LEGISLAÇÃO HISTÓRICA”

Legislação do Império: 1835 a 1888

(<https://www.casacivil.go.gov.br/sobre-goias/legislacao-historica.html>)

Legislação da Primeira República: 1892 a 1901

(<https://legisla.casacivil.go.gov.br/>)

SITE DO CENTER FOR RESEARCH LIBRARY - CRL

(<https://www.crl.edu/>)

RPP - Relatórios dos presidentes da Província (impressos digitalizados): 1870 a 1883; 1886 a 1889

RPE – Relatórios dos presidentes do Estado (impressos digitalizados): 1892; 1893; 1895 a 1903

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Marcelo de Paiva. A dívida pública externa do Brasil, 1824-1931, *Estudos Econômicos*, 15 (2), 1985

BERTRAN, Paulo. *Uma introdução à história econômica do centro oeste do Brasil*. Goiânia: UCG/Brasília, DF: Codeplan, 1988.

CARRARA, Ângelo Alves. *As Finanças do Estado Brasileiro: 1808-1898*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2022.

CARREIRA, Liberato de Castro. *História financeira e orçamentária do império no Brasil*. Brasília e Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

COSTA, Wilma Peres. A questão fiscal na transformação republicana – continuidade e descontinuidade. *Economia e Sociedade*, Campinas, (10): 141-73, jun. 1998.

COSTA, Wilma Peres. *Cidadãos e contribuintes: estudos de história fiscal*. São Paulo: Alameda, 2020.

CORVAL, Paulo Roberto dos Santos. *A questão financeira na passagem do Império à República: o desenvolvimento das finanças públicas de 1850 a 1906*. Tese (doutorado) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

IBGE. *Repertório estatístico do Brasil: quadros retrospectivos* (Separata do Anuário Estatístico do Brasil, Ano V, 1939/1940). Séries estatísticas retrospectivas, vol. 1. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do IBGE, 1941.

IGLÉSIAS, Francisco. *Política econômica do governo provincial mineiro, 1835-1889*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1958.

McCREERY, David. *Frontier Goiás, 1822 - 1889*. Stanford: Stanford University Press, 2006.

MORAIS, Viviane Alves de. *Estradas interprovinciais no Brasil central: Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais (1834-1870)*. Dissertação (Mestrado) – USP, São Paulo, 2010.

OLIVEIRA, Paulo Roberto de. *Entre rios e trilhos: as possibilidades de integração econômica de Goiás na Primeira República*. Dissertação (Mestrado) – UNESP, Franca, 2007.

REIS, Deborah Oliveira Martins dos. Estrutura orçamentária e receita tributária nas derradeiras décadas da imperial província de Goiás. *História Econômica & História de Empresas* v. 28, n.1, p. 128-164, 2025

RESTITUTTI, Cristiano Corte. Elementos da fiscalidade de Minas Gerais provincial. *Almanack Braziliense*. São Paulo, n.10, p. 115-129, 2009.

SCACCHETTI, Camila; LOPES, Luciana S. A evolução da carga tributária na Província de São Paulo, 1835-1889. *Resgate - Revista Interdisciplinar de Cultura*. Campinas, v. 26, n. 1 [35], p. 85-116, 2018.

SCACCHETTI, Camila. *Do dízimo ao ICMS, raízes da tributação sobre o consumo*. São Paulo: Dialética, 2021.

VILLELA, André. Distribuição regional das receitas e despesas do governo central no II Reinado, 1844-1889. São Paulo: *Estudos Econômicos*, v. 37, n. 2, p. 247-274, 2007.

ZILIOOTTO, Guilherme Antonio. *Dois séculos de dívida pública: a história do endividamento público brasileiro e seus efeitos sobre o crescimento econômico (1822-2004)*. São Paulo: Editora Unesp, 2011.